**RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT Nº 272, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento em Saúde vinculado ao Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Cuiabá.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 23108.030241/2025-47;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUNI – UFMT nº 32, de 05 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário em sessão realizada no dia 24 de setembro de 2025;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Alterar o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento em Saúde (NDS), vinculado ao Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Cuiabá, composto de VI Capítulos, distribuídos em 24 artigos, que com esta Resolução é publicado.

**Artigo 2º** - Fica revogado o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento em Saúde (NDS), aprovado pela Portaria n.º 103/84-R, de 28 de março de 1984.

**Artigo 3º** - Esta resolução tem seus efeitos a partir desta data.

**Sala das sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso**, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

**Silvano Macedo Galvão**

Presidente do Consuni em Exercício

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE (NDS)**

**CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Núcleo de Desenvolvimento em Saúde (NDS), vinculado ao Instituto de Saúde Coletiva (ISC) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Campus Universitário de Cuiabá, é um órgão de caráter educativo, técnico-cientifico, cultural, com enfoque comunicacional e prestação de serviços, destinado a congregar professores, técnico-administrativos, discentes, pesquisadores da UFMT e de outras instituições e membros da sociedade civil organizada, que se dediquem à saúde coletiva, por meio de cooperação técnica, consultoria e assessoria.

**§1º**. O NDS foi organizado pela Portaria n.º 103/84-R, de 28 de março de 1984, com a missão de contribuir para a consolidação do Sistema de Saúde, atuando junto a gestores e profissionais auxiliando nos processos de gestão da atenção à saúde, na pesquisa aplicada e na qualificação educacional, da graduação à formação permanente, mobilizando recursos humanos e financeiros para a produção, propagação e divulgação de conhecimento.

**§2º.** O regimento do NDS está sendo reformulado segundo as Resoluções CONSUNI – UFMT: do nº 32, de 05 de maio de 2021 e de nº 140, de 30 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - O NDS tem por finalidade prioritária:

1. Prestar serviços de cooperação técnica, consultoria e assessoria na Saúde Coletiva;
2. Desenvolver atividades de formação em saúde coletiva;
3. Articular atividades de ensino, pesquisa e extensão em Saúde Coletiva;
4. Colaborar direta e indiretamente na formulação de intervenções, especialmente para os problemas relacionados aos sistemas, serviços e situação de saúde, no contexto local, regional, estadual e nacional;
5. Contribuir na proposição, formulação, execução e avaliação das políticas públicas de saúde em Mato Grosso.
6. Propor programas, projetos de extensão e de pesquisa, articulando com os demais núcleos da ISC e pesquisadores e redes com interface com Saúde Coletiva;
7. Apoiar os projetos de extensão e de pesquisa do ISC e áreas afins;
8. Desenvolver e publicizar os estudos científicos, com o objetivo de analisar, estudar, publicar livros, artigos, boletins epidemiológicos e informativos, realizar seminários e cursos, divulgar estatísticas de interesse da saúde coletiva.

**Parágrafo Único**. Todos os projetos de pesquisa, extensão, ações educativas, de controle, de prevenção de doença, de promoção da saúde, publicações e eventos do Núcleo terão por objetivo fomentar o debate público, quanto ao direito à Saúde, em consonância com as normativas nacionais do SUS e internacionais, concretizando a função social do NDS, do Instituto de Saúde Coletiva e da UFMT.

**Art. 3º** - As atividades do NDS seguirão princípios consolidados pela Constituição Federal da República do Brasil, pelas normas, resoluções, portarias da UFMT e as leis e portarias do SUS para contribuir com a universalização do direito à saúde.

**Art. 4º** - O funcionamento do Núcleo se dará por tempo indeterminado, buscando, por suas atividades, promover a constante atualização e aperfeiçoamento de seus membros e disseminação do conhecimento nas áreas relacionadas, desde que atenda a Resolução CONSUNI UFMT nº 32, de 05 de maio de 2021; nº 140, de 30 de agosto de 2023 ou outras normas que venham substituir.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O NDS será constituído por docentes, técnico-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação, vinculados à UFMT, bem como por profissionais e estudantes de outras instituições de ensino e pesquisa, do governo, profissionais de saúde autônomos que desenvolvam trabalhos de interface com a saúde coletiva, além das Organizações Não Governamentais (ONGs), sociedade civil organizada, movimentos sociais, representantes de conselhos constituídos, órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, os quais serão denominados colaboradores, classificando-se nas seguintes categorias:

**I.** Docentes, técnico-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação da UFMT serão integrados ao NDS na condição de pesquisadores e extensionistas;

**II.** Estudantes de outras Instituições de Ensino, ONGs, sociedade civil organizada, movimentos sociais, representantes de conselhos constituídos, órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo ingressarão no núcleo como colaboradores e serão inseridos nos diversos projetos de pesquisa e extensão, conjuntamente aos pesquisadores e extensionistas da UFMT.

**Art. 6º** - O credenciamento de membros ao Núcleo em fluxo contínuo estará condicionado à participação em projetos pesquisa e extensão, dentre outros trabalhos em conjunto com servidores membros do NDS/ISC/UFMT, com parecer do conselho deliberativo

**§1º** - Coordenador de projetos de pesquisa e extensão que não cumprir com normativas da UFMT, em relação a execução e finalização destes, poderá ser descredenciado, após decisão do Conselho Deliberativo.

**§2º** - Caso o pesquisador e extensionistas percam o vínculo com a UFMT, este deverá solicitar recredenciamento na modalidade “colaborador”, nos termos do Art. 5º, inc. II, deste Regimento.

**§3º** - As decisões quanto ao descredenciamento e recredenciamento de membros serão tomadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo direito de recurso.

**CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** - A estrutura administrativa do NDS será composta por:

1. Coordenador;
2. Vice-coordenador;
3. Supervisor Administrativo e Financeiro;
4. Membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** - O Conselho Deliberativo terá a seguinte constituição:

1. o Coordenador, seu Presidente;
2. Vice-coordenador;
3. o Supervisor Administrativo e Financeiro;
4. e até seis membros do núcleo, representantes Servidores, pesquisadores e extensionistas eleitos em reunião ordinária ou extraordinária por seus pares, respeitando o princípio da equidade.

**Parágrafo Único** - Os demais membros poderão participar e se manifestar nas reuniões, mas não terão direito a voto nas eleições de Coordenador, Vice-coordenador, Supervisor Administrativo e Financeiro e de integrantes do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** - Os cargos de Coordenador, Vice-coordenador e de Supervisor Administrativo e Financeiro serão ocupados por servidores ativos docentes ou técnico-administrativos do Instituto de Saúde Coletiva, ambos eleitos pelo processo eleitoral do ISC/UFMT e com mandato de 2 anos, admitindo-se reconduções.

**§1º** - Havendo vacância da função de Coordenador, antes dos 180 (cento e oitenta) dias do término de seu mandato, far-se-á nova eleição para escolha do novo Coordenador, que completará o mandato nos termos estabelecidos no artigo anterior.

**§2º** - Havendo vacância temporária, de até 180 (cento e oitenta) dias, a função do Coordenador será substituída, interinamente, pelo Vice-coordenador.

**§3º** - Os exercícios de Coordenador, Vice-coordenador e Supervisor Administrativo e Financeiro não serão remunerados e deverão ser exercidos com carga-horária de 20 horas semanais para Coordenador, Vice-coordenador e Supervisor Administrativo e Financeiro para registro no Sistema de Gerenciamento de Encargos (SGE) como encargos administrativos do ISC/UFMT.

**Art. 10** - Os demais membros do Conselho Deliberativo, serão nomeados numa reunião ordinária ou extraordinária do NDS.

**§1º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no semestre letivo, além de extraordinariamente quando convocado por um terço dos conselheiros ou pela Coordenação.

**§2º** - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão informadas com, no mínimo, sete (7) dias de antecedência e as extraordinárias no mínimo de 48 horas, sendo necessário o acompanhamento da pauta, remetida via e-mail, grupos de WhatsApp ou outros veículos convencionados entre os pares.

**§3 º –** Do Quórum para as Reuniões do Conselho Deliberativo

**I** – Nas reuniões ordinárias, o quórum mínimo para instalação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

**II** – Nas reuniões extraordinárias, o quórum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros em primeira chamada, e com qualquer número de presentes na segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira chamada.

**III** – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador e, no caso de sua falta ou impedimento, ao Vice- coordenador:

1. Zelar e fazer cumprir o Regimento do NDS;
2. Presidir as reuniões do NDS;
3. Dar posse e certificar novos integrantes;
4. Defender os interesses do NDS;
5. Representar o Núcleo internamente e externamente a Universidade;

**VI.** Coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho Bienais, dos Relatórios e das Prestações de Contas e encaminhá-los, para a análise e aprovação, ao Conselho Deliberativo e a Congregação do Instituto de Saúde Coletiva (ISC) e demais órgãos;

**VII.** Implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Trabalho Bienal do Núcleo sobre as atividades acadêmicas, técnico cientifico, cultural e prestação de serviços que será encaminhado para Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas da UFMT;

**VIII.** Coordenar e orientar as atividades do NDS, com relação à pesquisa e extensão;

1. Selecionar e avaliar os projetos de pesquisas e extensão dos integrantes do Núcleo;
2. Assinar documentos que impliquem em obrigações para o NDS;
3. Apoiar parcerias e captação de recursos financeiros internamente e externamente da Universidade.

**Art. 12** - Compete ao Supervisor Administrativo e Financeiro:

1. Zelar e fazer cumprir o Regimento do NDS;
2. Auxiliar o Coordenador e o Vice-coordenador;
3. Elaborar o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho, a cada biênio;
4. Confeccionar as atas das reuniões;
5. Representar o NDS na ausência do Coordenador e do Vice-coordenador;
6. Supervisionar as solicitações de interessados em participar do NDS e encaminhá-las ao Coordenador e Vice-coordenador;
7. Enviar convocação e divulgar as reuniões do NDS;

**VIII.** Pesquisar e divulgar editais de financiamento de projetos;

**IX.** Sugerir eventuais alterações administrativas do Núcleo;

**X.** Prestar informações aos diversos membros do Núcleo;

**XI.** Manter a página do NDS e suas redes sociais atualizadas;

**XII.** Realizar relatórios das atividades administrativas e financeiras, assegurando o cumprimento das normas legais vigentes e adotadas pela UFMT para a captação de recursos por meio de contratos, convênios, termos de cooperações institucionais, projetos e correlatos.

**Art. 13** - Compete ao Conselho Deliberativo:

**I.** Zelar e fazer cumprir o Regimento do NDS;

**II.** Planejar, aprovar e auxiliar o plano de trabalho do Núcleo;

**III.** Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações de planos de trabalho, bem como sobre o encerramento de projetos;

**IV.** Auxiliar o coordenador e o Vice-coordenador no processo avaliativo da admissão e permanência de integrantes (pesquisadores, extensionistas e colaboradores) utilizando como base os objetivos e projetos do Núcleo;

**V.** Aprovar o Relatório de Atividades do Núcleo, bem como aprovar e supervisionar o cumprimento do Plano de Trabalho do NDS, a cada biênio;

**VI.** Apreciar o relatório das atividades administrativas e financeiras do NDS realizadas pelo Supervisor;

**VII.** Definir eventuais alterações administrativas do Núcleo;

**IX.** Propor e aprovar alterações deste Regimento, em consonância com o normas da UFMT;

**X.** Designar Comissões;

**XI.** Nomear a comissão eleitoral para conduzir o processo de eleição do Coordenador, Vice-coordenador, Supervisor Administrativo e Financeiro e membros do Conselho Deliberativo;

**XII.** Responder perante a UFMT, pelo desempenho de seus membros, encaminhando ao Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas da UFMT as ações desempenhadas, de acordo com a atividade principal do NDS, bienalmente ou sempre que solicitado, com os respectivos relatórios de avaliação científica, administrativa e financeira aprovados pela Congregação do ISC.

**CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 14** - Constituem direitos dos membros:

1. Participar das reuniões do NDS;

**II.** Propor reflexões, medidas e projetos que possam ser realizados pelo NDS;

**III.** Utilizar eventual estrutura física e materiais disponíveis no NDS.

**Art. 15** - Constituem deveres dos membros:

1. Respeitar as normas institucionais da UFMT e o presente regimento;

**II.** Cumprir as decisões da Congregação do ISC, dos Conselhos Deliberativos e Administrativos da UFMT;

**III.** Observar as decisões que venham a ser tomadas pelo Conselho Deliberativo do NDS;

**IV.** Participar das reuniões para as quais for convocado e, quando não puder estar presente por motivo de força maior, justificar devidamente a ausência;

**V.** Empreender esforços para publicização e publicação em periódicos científicos ou em obras elaboradas pelo próprio NDS, que são produtos das atividades de pesquisa, extensão e prestações de serviços dos projetos propostos no plano de trabalho do NDS;

**VI.** Cuidar do patrimônio moral e material da UFMT;

**VII.** Zelar pela fiel consecução das finalidades e dos objetivos do NDS;

**VIII.** Cumprir as funções sob sua responsabilidade (encargos, pesquisas, estudos, relatórios, comissões, coordenação etc.);

**IX.** Solicitar o seu desligamento via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ao Conselho Deliberativo, quando, por algum motivo, não puder ou tiver interesse em prosseguir na participação do NDS.

**Art. 16** - São obrigações do NDS:

**I.** Coordenar e desenvolver estudos, pesquisas, extensão, formação e prestação de serviços de caráter interdisciplinar, internamente e externamente a UFMT, nas diversas áreas de interesse da saúde coletiva;

**II.** Realizar encontros para debater temáticas de interesse do Núcleo e orientar os pesquisadores e extensionistas em sua formação e projeto;

**III.** Estimular a interação e divulgação de projetos em desenvolvimento, e divulgar amplamente os resultados dos estudos, por meio palestras, encontros, cursos, oficinas, seminários, boletins e mídia social;

**IV.** Executar projetos de extensão e pesquisa voltados aos serviços de saúde do SUS, à sociedade civil organizada, dentre outras atividades na área de pesquisa do NDS;

**V.** Apresentar informes às entidades da sociedade civil organizada e aos órgãos do poder público concernente às vulnerabilidades e riscos à saúde;

**VI.** Oferecer estágio aos discentes da UFMT e de outras instituições que integrem o NDS, supervisionando-os e orientando-os em trabalhos que abordem a saúde coletiva;

**VII.** Oferecer curricularização da Extensão aos discentes da UFMT, supervisionando-os e orientando-os em trabalhos que abordem a saúde coletiva;

**VIII.** Incentivar o intercâmbio de informações, membros e a colaboração com demais entidades afins;

**VIII.** Promover convênios, acordos, cooperação técnica e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais de finalidade comum;

**IX.** Manter esforços para a captação de recursos financeiros em instituições nacionais e estrangeiras destinadas ao financiamento de projetos;

**X.** Incentivar o aperfeiçoamento e atualização de seus membros;

**XI.** Manter os membros informados sobre as atividades do NDS;

**XII.** Produzir um acervo bibliográfico e um portifólio decorrente das atividades do Núcleo;

**XIII.** Publicar e divulgar os resultados dos projetos realizados;

**XIV.** Elaborar o Plano de Trabalho Bienal e o Relatório de Atividades, contendo a prestação de contas e produtos gerados através de seus projetos e ações.

**Art. 17 -** O Plano de Trabalho Bienal deverá ser implementado pelos membros do Núcleo (pesquisadores, extensionistas e colaboradores), seguindo as obrigações a que se encontra vinculado pelo art. 16 deste Regimento, prevendo-se, no mínimo, as seguintes atividades:

**I.** Diálogos e debates sobre as temáticas do Núcleo, fomentando ações cooperadas entre entes públicos para novas propostas de políticas públicas;

**II.** Compartilhamento de informações entre faculdades (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Engenharias, Linguística, Letras e Artes Ciências da Educação, Ciências da Computação etc.), com proposta de publicação de artigos ou matérias em entrevistas de rádio/TV ou mídias sociais;

**III.** Fomentar as audiências públicas diante de graves violações de Direitos Sanitário e Humanos, para fins de novos enfoques nas Políticas de Estado.

**§1º -** Casos ou situações não contempladas poderão ser supridas na apresentação de projetos.

**§2º -** Ao final de 02 (dois) anos de efetiva atividade, o Núcleo, por meio de seu Conselho Deliberativo, nos termos da competência estabelecida no art. 13, inc. VI, deste Regimento, deverá apresentar Relatório de Avaliação do período.

**§3º** - Deverá constar do Relatório de Avaliação, Proposta de Trabalho para os 02 (dois) anos seguintes, bem como a especificação das possíveis fontes de recursos.

**§4º** - O Relatório de Avaliação deverá ser encaminhado à Congregação do Instituto de Saúde Coletiva para aprovação, e, posteriormente, para o Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas, para avaliação, nos termos do art. 16 da Resolução CONSUNI-UFMT nº 32/2021.

**CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 18** - Os recursos financeiros necessários para desenvolvimento das pesquisas/projetos do NDS deverão ser obtidos interna e externamente à UFMT, por meio entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais de finalidade comum.

**§1º** - Os membros do NDS buscarão apoio financeiro, de patrocinadores e cooperadores, para pesquisas através de editais regionais, nacionais e internacionais, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias, entre outras.

**§2º** - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do Núcleo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a entidade financiadora.

**§3º** - Quanto assinatura de convênios, cooperação técnica e outros viabilizados pelo NDS serão realizados pela gestão da UFMT;

**§4º** - Quanto aos recursos captados pelo NDS serão geridos pela própria UFMT e/ou Fundação Uniselva;

**§5º** -Quanto a prestação de contas será entre o Coordenador do projeto, a UFMT e/ou Fundação Uniselva a entidade financiadora, respeitando as normas da UFMT.

**Art. 19** - O patrimônio adquirido via projetos vinculados ao NDS, através da celebração de convênios e/ou outras modalidades de arrecadação, será registrado no sistema interno de controle de bens (SGBP) e permanecerá sob a sua guarda e uso, enquanto o Núcleo existir.

**Parágrafo Único** – Na eventualidade de extinção da NDS, os bens registrados no núcleo serão inventariados, transferidos e ficarão à disposição do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal de Mato Grosso (ISC/UFMT).

**Art. 20** - Para o funcionamento do Núcleo é necessário, no mínimo, a disponibilidade imediata de uma sala de trabalho e, paulatinamente, a disponibilização de um ramal telefônico, internet, dois computadores completos, uma impressora, mesas, cadeiras, armários, bebedouro e ar-condicionado.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** - É vedado o envolvimento do NDS em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 22** - É livre a manifestação de pensamento pelos membros do NDS em reuniões e publicações redigidas, devendo sempre ser observado o compromisso assumido com a ciência, com a defesa dos direitos à saúde e com objetivo precípuo de enfrentar os principais desafios do SUS.

**Art. 23** - Os casos omissos deste Regimento serão analisados pelo Conselho Deliberativo em Reuniões Extraordinárias, convocadas na forma do presente Regimento.

**Art. 24** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso**, em Cuiabá, 24 de setembro de 2025.

**Silvano Macedo Galvão**

Presidente do Consuni em exercício